CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, n°. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n°. 1.835.845, e do CIC n°. 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa Maxcopy Equipamentos e Suprimentos LTDA EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 00.956.777/0001-24, com sede a Rua Waldemar Rangrab, nº. 915, Cep: 89.900-000, Bairro São Jorge, Município de São Miguel do Oeste/SC, estado de Santa Catarina neste ato representada por seu representante legal Senhor Jair Jorge de Souza, portador do CPF nº. 461.108.010-20 e RG nº. 5.384.606, residente e domiciliado à Rua Waldemar Rangrab, nº. 915, Cep: 89.900-000, Bairro São Jorge, Município de São Miguel do Oeste/SC, estado de Santa Catarina, doravante denominado como CONTRATADO, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de maquinas para emissão de xerox e impressões nos diversos setores para o exercício de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor em anexo pelo serviço de copias monocromáticas:

Item	Objeto				Quantidade	Valor	Valor
						Unitário R\$	Total R\$
01	Locação	de	impressora	copias	340.000	0,05	17.000,00
	monocromáticas, com xerocadora e entrada						
	USB						
Valor total						R\$ 17.000,00	

2. Impressora monocromática - Impressora multifuncional laserjet monocromática, com memória padrão 128mb, velocidade mínima de 40 ppm, resolução mínima de dpi 1200 x 1200, capacidade da bandeja de papel 250 folhas do tamanho A4, volume por ciclo mensal 3500 páginas com scanner de no mínimo 600 dpi e digitalização mono de folha mínima A4, com porta usb 2.0 ou superior e compatível com rede Ethernet mínima 10/100 e com digitalização e cópias duplex.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste.
 - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá reajuste, salvo determinação do Governo Federal e será tomado como base o IGPM - Fundação Getúlio Vargas, mensalmente, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
 - 2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

- 1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
- 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação, e nomear profissional habilitado para executar os serviços contratados;
- 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
- 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
 - 7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

 Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Elemento 33904001 – Locação de equipamentos e software.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços, deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.
- 5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e nº. 8.883/94.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 05 de janeiro de 2021.

AIRTON ANTONIO REINEHR Prefeito Municipal

JAIR JORGE DE SOUZA CONTRATADO

Testemunhas:

Sidnei Luiz Walker CPF: 035.258.379-76 Vilmar Senhor CPF: 021.907.089-07

Ricardo Luiz Copini OAB: 41.040/SC Assessor Jurídico